



Processo 7764/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Azevedo, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Piedade, 24 de agosto de 2021.

Of. SEG. nº 135/2021

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o **Projeto de Lei nº 39/2021**, com o objetivo de criar a Brigada de Incêndio do Município de Piedade, para atuar, complementar e subsidiar as atividades típicas de prevenção e combate a incêndio e medidas correlatas, inclusive no apoio às ações de Defesa Civil.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores, que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,


Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Adilson Castanho

D.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Piedade

Câmara Municipal de Piedade

PROTOCOLO GERAL 624/2021
Data: 31/08/2021 - Horário: 13:55
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

MENSAGEM PROJETO DE LEI 39/2021

Trata-se o projeto de lei com o objetivo de criar a Brigada de Incêndio do Município de Piedade, para atuar, complementar e subsidiar as atividades típicas de prevenção e combate a incêndio e medidas correlatas, inclusive no apoio às ações de Defesa Civil.

A criação da Brigada é fundamental ao Município para que possamos atender a população com qualidade, bem como proteção ao patrimônio ambiental, garantindo os serviços de responsabilidade amparados por legislação específica, no desempenho de serviços relativos ao meio ambiente.

Ademais, é de suma importância a Brigada de Incêndio para auxiliar no combate aos incêndios urbano e rurais e evitando assim a perda de vidas humanas e prejuízos irreversíveis a fauna e a flora.

Diante de que em época de estiagem o clima fica seco, o que propicia o aumento dos focos de incêndios nos perímetros citados, a existência da Brigada de Incêndio será fundamental para atuar ao combate das queimadas.

Assim solicitamos a análise por essa E. Casa de Leis levando a discussão à Vossa Procuradoria Jurídica, Comissões e Plenário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 24 de agosto de 2021.

GERALDO PINTO DE CAMARGO FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 39 de 2021

“Dispõe sobre instituir a brigada de incêndio do Município de Piedade e dá outras providências.”.

Geraldo Pinto de Camargo Filho, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova, e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Brigada de incêndio do Município de Piedade, para atuar, complementar e subsidiar as atividades típicas de prevenção e combate a incêndio e medidas correlatas, inclusive no apoio às ações de Defesa Civil.

§ 1º Para o exercício de suas atividades, a Brigada Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com unidades ou frações do Corpo de Bombeiros, de outros órgãos da União e do Estado ou de congêneres de Municípios vizinhos.

§ 2º Nos casos de atuação subsidiária, agindo os integrantes da Brigada Municipal como primeiros agentes a atuarem diante de evento crítico, a Brigada transferirá o caso para autoridade ou agente do órgão competente que se apresente, seja de Bombeiros ou de Defesa Civil, prestando-lhe todas as informações e o apoio necessário, e mantendo registro circunstanciado a respeito.

Art. 2º Para efeito desta Lei são adotadas as definições da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como as estipuladas por organismos internacionais e nacionais de Defesa Civil e Combate a Incêndios e regularmente seguidas pelos órgãos congêneres e, em especial as seguintes:

I- brigada de incêndio municipal: grupo constituído no âmbito do Município e integrado por voluntários, para a execução, complementar e subsidiária, das atividades de prevenção e combate a incêndios e medidas correlatas, inclusive de apoio às ações de Defesa Civil;

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

II- defesa civil: conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

III-medidas correlatas: as de busca, resgate, salvamento, primeiros socorros e encaminhamento para atendimento médico de urgência.

Art. 3º A Brigada Municipal poderá atuar em Municípios limítrofes, mediante convênio ou consórcio.

Art. 4º Os voluntários poderão ser servidores ou empregados, mesmo terceirizados, de um ou mais órgãos, entidades ou empresas, públicos ou privadas.

Art. 5º No atendimento a sinistros em que atuem, em conjunto, qualquer contingente da Brigada Municipal e o Corpo de Bombeiros Militar ou órgão federal ou estadual de Defesa Civil, a coordenação e a direção das ações caberão à corporação federal ou estadual, conforme o caso.

Parágrafo único. Nas hipóteses de atuação conjunta a Brigada Municipal manterá a chefia de suas frações.

Art. 6º O exercício da atividade de brigadista voluntário municipal depende de aprovação em curso de formação e de reciclagem periódica, conforme dispuserem as normas suplementares estaduais e municipais, cujas instruções serão ministradas por Corpo de Bombeiros Militar, ou por empresa ou entidade que possua homologação junto a esse órgão.

Art. 7º O horário cumprido como brigadista voluntário municipal será computado para todos os efeitos como carga horária, se exercido:

I- em situação real, na área do Município ou de outro Município conveniado ou consorciado;

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

II- nas dependências de órgão público, entidade ou empresa, ainda que a título de formação, reciclagem ou treinamento;

III- em outro local durante o horário de trabalho, mediante liberação do empregador.

Art. 8º A atividade de brigadista voluntário municipal não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim e é considerada serviço público relevante, estabelecendo presunção de idoneidade moral, bem como preferência, em igualdade de condições, nas licitações e concursos públicos.

Art. 9º A Brigada Municipal poderá receber, para aplicação exclusiva na execução de suas atividades, além de recursos oriundos de dotações orçamentárias, também doações, legados, subsídios e subvenções públicas de qualquer esfera governamental, ou de entidades e empresas de natureza privada ou, ainda, de governo, empresa ou entidade estrangeira, ficando esses recursos sujeitos à fiscalização prevista na legislação específica.

Art. 10. É assegurado ao brigadista voluntário municipal:

I- equipamentos de proteção e uniforme especial a expensas do Município;

II- reciclagem periódica.

Parágrafo único. Pode ser estipulado, em favor dos brigadistas voluntários, seguro de vida em grupo, por iniciativa de terceiros.

Art. 11. Cabe ao Corpo de Bombeiros fixar os currículos para os cursos de formação e reciclagem e aprovar os uniformes dos brigadistas voluntários, sendo vedada qualquer semelhança com os fardamentos militares.

Λ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Art. 12. O Município poderá celebrar convênios com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de São Paulo, sem prejuízo de suas autonomias, para assistência técnica aos brigadistas voluntários.

Art. 13. Os casos omissos e contenciosos acerca da aplicação desta Lei serão resolvidos pelo CONDEC - Conselho Municipal de Defesa Civil, criado pela Lei Municipal nº 2.811 de 18 de fevereiro de 1997.

Art. 14. O coordenador da Brigada de Incêndio Municipal e os demais brigadistas voluntários serão designados por meio de Portaria Municipal, a ser expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 24 de agosto de 2021.


Gerado Finto de Camargo Filho
Prefeito Municipal